



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 5.145, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 2005 com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.146, de 23 de fevereiro de 2011 e revoga a Lei nº 4.672, de 30 de março de 2015.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 07 de junho de 2021, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo Único - As consignações facultativas para amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituições financeiras deverão observar o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.”

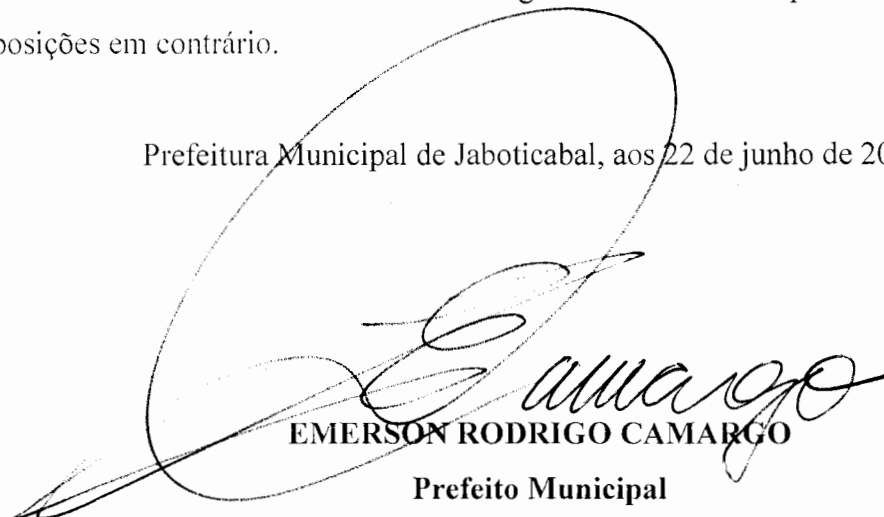
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.672, de 30 de março de 2015.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de junho de 2021.



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 22 de junho de 2021.



SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo